



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.721, de 15 de julho de 2.003.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar proprietária de imóvel localizado na Rua da Concórdia, nº 135, em decorrência das obras executadas junto ao Córrego Mãe Rosa, Bairro Botujuru, recebendo-o como doação posteriormente a área remanescente.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 08 de julho de 2.003, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a indenizar a proprietária do imóvel, sito à Rua da Concórdia, nº 135, Botujuru, Sra. Lourdes dos Santos Arruda, em decorrência das obras executadas junto ao "Córrego Mãe Rosa", Botujuru, recebendo-o como doação posteriormente a área remanescente.

Art. 2º - Para o pagamento da indenização mencionada no artigo 1º, fica concedida a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para dotação não contemplada no orçamento que terá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	4001	Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
15.451.0003.2.007		Manutenção da Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos
Categoria Econômica		
(145) 3.3.90.93.00		Indenizações e Restituições.
		Total a SuplementarR\$ 40.000,00

Art. 3º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial indicamos como recurso à anulação parcial da seguinte dotação em vigor:

Órgão	4001	Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana
Programa	0003	Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
15.451.03.2.07		Manutenção da Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos
Categoria Econômica		
(066) 3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros
		Pessoa JurídicaR\$ 40.000,00
		Total a anular.....R\$ 40.000,00

Art. 4º - O Processo nº 3249/02 é parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois e mil e três.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora